

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.688, DE 8 DE MARÇO DE 1971

Altera o Decreto n.º 52.649, de 5 de fevereiro de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e acolhendo os termos da proposta da Diretoria Executiva da Empresa Pública Caixa Econômica do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam restabelecidas, até 30 de abril de 1971, as atribuições dos órgãos de administração da Empresa Pública Caixa Econômica do Estado de São Paulo, Conselho e Diretoria Executiva — exercidas até 28 de fevereiro de 1971, de acordo com o estabelecido no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 52.649, de 5 de fevereiro de 1971.

Artigo 2.º — Ficam restabelecidos, até 30 de abril de 1971, os cargos e a situação funcional de todos os servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, existentes entre 5 e 28 de fevereiro de 1971, devendo cada servidor reassumir seu último cargo ou função exercida nesse período.

Parágrafo único — A apreciação das opções, manifestadas no período referido neste artigo, para aproveitamento dos servidores da extinta autarquia CEESP, como empregados da Empresa Pública CEESP, será feita a partir de 16 de março de 1971.

Artigo 3.º — Ficam restabelecidos, até 30 de abril de 1971, os cargos de provimento em comissão, extintos em 28 de fevereiro de 1971, pelo Decreto n.º 52.649, de 5 de fevereiro de 1971.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.689, DE 8 DE MARÇO DE 1971

Cria o Colégio Técnico Estadual de Santa Cruz do Rio Pardo e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Colégio Técnico Estadual de Santa Cruz do Rio Pardo, que ministrará cursos de grau médio de segundo ciclo nas áreas do ensino comercial, industrial e agrícola.

Artigo 2.º — Os cursos de que trata o artigo anterior serão estruturados sob a forma de colégio integrado, de conformidade com as deliberações do Conselho Estadual de Educação, e articulados com os do Colégio Técnico Agrícola criado pelo Decreto n.º 52.553 de 6 de novembro de 1970.

Artigo 3.º — A Coordenadoria do Ensino Técnico com o assessoramento da Divisão de Assistência Pedagógica da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, promoverá os estudos e adotará as providências necessárias à instalação de cursos que atendam às necessidades regionais, segundo análises das correspondentes, estrutura ocupacional, demandada da clientela escolar, e recursos da comunidade.

Artigo 4.º — A Secretaria da Educação fica autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, incluindo cláusulas através das quais esta se obrigue a tomar todas as providências necessárias, inclusive de natureza legislativa, para que os imóveis e instalações de propriedade municipal, destinados ao estabelecimento de ensino ora criado, sejam integrados no patrimônio do Estado, e a contribuir, com recursos financeiros e pessoal auxiliar, para a instalação e manutenção do Colégio.

Artigo 5.º — A instalação do Colégio e o início de funcionamento de seus cursos serão determinados por resolução do Secretário da Educação.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.674, DE 4 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre o Regulamento de adaptação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo ao Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados: o Decreto 38.371, de 9.º e 10 de Decreto n.º 43.482, de 10 de junho de 1964; o Decreto 43.403, de 10.º e 10 de Decreto n.º 43.402, de 10 de junho de 1964...

Leia-se: Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados: o Decreto 36.371, de 14 de março de 1960; o Decreto 36.525, de 27 de abril de 1960; os artigos 1.º, 9.º e 10 do Decreto n.º 43.402, de 10 de junho de 1964...

DECRETO N.º 52.677, DE 4 DE MARÇO DE 1971

Dá nova redação ao parágrafo 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 52.489, de 14 de julho de 1970, modificado pelo artigo 1.º do Decreto 52.540, de 9 de outubro de 1970

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º —

«Artigo 4.º —

§ 2.º — O Diretor do Grupo Escolar conforme a unidade funcione em um ou mais períodos diários».

Leia-se: Artigo 1.º —

«Artigo 4.º —

§ 2.º — O Diretor do Grupo Escolar conforme a unidade funcione em um ou mais de um período diários.»

« P O D E R J U D I C I A R I O »

— TRIBUNAL DA JUSTIÇA —

NOME	Cargo em que se Aposentou	Ref.	Cargos a que Correspondem as Funções Exercidas em Atividade	Ref.
Eduardo Francisco dos Santos	Servente-Contínuo-Porteiro	«28»	Contínuo-Porteiro	«8»

« A S S E M B L E I A L E G I S L A T I V A »

NOME	Cargo em que se Aposentou	Ref.	Cargos a que Correspondem as Funções Exercidas em Atividade	Ref.
Rosa Celina Prando	Encarregado do Expediente do Gabinete da Presidência	«VII»	Chefe de Seção	«19»

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1971

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no bairro do Butantã — 13.º subdistrito da Capital, necessário para construção da sede do Departamento de Estradas de Rodagem

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno situado no bairro do Butantã — 13.º subdistrito da Capital, com a área total de 154.507,00 m² (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sete metros quadrados) necessária para construção da sede do Departamento de Estradas de Rodagem e que consta pertencer à Sociedade Anônima Central de Imóveis e Construções, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo 1.966-70, da Secretaria de Estado dos Negócios de Transportes, a saber: «Inicia-se o terreno no ponto «A» situado no alinhamento da Avenida Queiroz Filho, da quadra 114 (4); segue daí em curva à direita, na distância de 14,20 m. até o ponto «B» no alinhamento da rua «3» da mesma quadra 114 (4), seguindo pelo alinhamento da mencionada rua «3» na distância de 431,20 m. até o ponto «C»; daí em curva à direita, na distância de 12,60 m. alcança o ponto «D» no alinhamento da rua «11», já na quadra 246 (10), seguindo pelo mesmo em vários segmentos de retas, na distância de 302,40 m., até atingir o ponto «E», na quadra 120 (14); daí deflete à direita em curva na distância de 15,80 m. até atingir o ponto «F» sobre o alinhamento da Avenida das Nações Unidas — antiga Avenida Marginal do Rio Pinheiros; daí segue em linha reta, na distância de 269,60 m. até atingir o ponto «G» do alinhamento mencionado e que se situa na quadra 119 (8); daí segue em curva na distância de 38,00 m. até atingir o ponto «H» no alinhamento da rua «8» da mesma quadra 119 (8); daí segue pelo referido alinhamento da rua «8» na distância de 205,70 m. até o ponto «I», onde deflete à direita, seguindo por 48,00 m. até atingir o ponto «J» no alinhamento da Avenida Queiroz Filho; do ponto «J» segue por aquele alinhamento até o ponto «A», na distância de 191,20 m. ponto este que foi o início da presente descrição.

O perímetro acima descrito, encerra um total de 154.507,00 m. quadrados, assim distribuídos: área de quadras: 117.183,00 metros quadrados; área das ruas e praças 37.324,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta do Código 21-04-Serviços em Regime de Programação Especial — elemento econômico 4.2.1.0, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a revisão de proventos, conforme o disposto no artigo 32.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abaixo relacionados, nos termos do § 1.º do artigo 32.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam fixados em anexo.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, no que couber, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, modificado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos abrangidos por este decreto que desejarem permanecer na situação retributória anterior, poderão optar, no prazo de dez dias perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos vencimentos, salários e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização da referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.